



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional de Passos

Parecer nº 67/IEF/NAR PASSOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0002925/2026-77

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Sheila Maria Campos Domingues			CPF/CNPJ: 029.016.826-00		
Endereço: Rua Francisco Tramonte 311			Bairro: Centro		
Município: Poços de Caldas		UF: MG	CEP: 37.704-256		
Telefone: 3599944-5220		E-mail: snrengenharia@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: -			CPF/CNPJ: -		
Endereço: -			Bairro: -		
Município: -		UF: -	CEP: -		
Telefone: -		E-mail: -			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Sítio Serra Verde			Área Total (ha): 13,5927		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 6101			Município/UF: São José da Barra/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162948-8FBB.CF21.A4A5.46C7.A967.CC27.EDBC.0E92					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade		
Corte de árvores isoladas nativas vivas		146	un		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)
					X Y
Corte de árvores isoladas nativas vivas		146	un	23k	369.246 7.693.817
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)
Agricultura					06,2900
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado		Área antropizada consolidada	****		06,2900
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha		Lenha de Floresta Nativa	68,3406	m³	

Madeira	Madeira de Floresta Nativa	44,4581	m³
---------	----------------------------	---------	----

1. HISTÓRICO

Data de formalização do processo: 20/02/2026

Data da vistoria: 28/05/2026

Data de emissão do parecer técnico: 21/08/2026

2. OBJETIVO

É objeto desse parecer analisar a solicitação de corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 06,2900 hectares, na propriedade denominado Sítio Serra Verde, localizado no município de São José da Barra /MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O imóvel rural denominado Sítio Serra Verde, está localizado no município de São José da Barra/MG, matriculado sob o nº 6101, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Alpinópolis/MG, com área escriturada, após retificação, de 13,3199 ha, conforme Certidão de Inteiro Teor apresentada Doc. [131840833](#). Não consta averbação de Reserva Legal na CRI supracitada.

A área mapeada do imóvel rural é de 13,5927 ha, conforme planta topográfica Doc. [131840888](#) e CAR Doc. [131840835](#), que corresponde a 0,52 módulos fiscais do referido município. O imóvel está cadastrado no CAR sob nº MG-3162948-8FBB.CF21.A4A5.46C7.A967.CC27.EDBC.0E92.

Conforme plataforma do IDE-SISEMA, o imóvel rural em questão está localizado no Bioma Cerrado e fora do Limite do Bioma Mata atlântica - Mapa de Aplicação - Lei n.º 11.428/06.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3162948-8FBB.CF21.A4A5.46C7.A967.CC27.EDBC.0E92

- Área total: 13,5927 ha

- Área de reserva legal: 1,9771 ha

- Área de preservação permanente: 0,1929 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 11,3972 ha

- Remanescente de vegetação nativa: 1,9771 ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 02 (dois)

- Parecer sobre o CAR: Dispensado de análise conforme art. 88 do Dec. 47.749/2019 e art. 25 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Está sendo requerida autorização para corte ou aproveitamento de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 06,2900 ha, no imóvel rural denominado Sítio Serra Verde, com área total escriturada de 13,3199 ha e mapeada de 13,5927 ha, localizado no município de São José da Barra/MG, para implantação de cultura agrícola, conforme requerimento doc.SEI nº [131840819](#).

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental doc. SEI nº(131840837), contendo informações gerais e específicas do imóvel rural e uso pretendido com a intervenção ambiental requerida; além de planta topográfica doc. SEI nº(131840888), arquivos digitais doc. SEInº(131840926) e planilha excel doc. SEInº(131840905) dos 146 indivíduos isolados requeridos para corte.

Os estudos técnicos foram elaborados pelo responsável técnico Ellen Macinelli Ferreira, RNP: 1423326962, ART n. MG20264578445, doc. SEI nº (131840898).

A planilha de cálculo doc. SEI nº(131840905), contém a estimativa de rendimento lenhoso das 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas. Foi estimado um volume total de 112,7978 m³, sendo 67,7363 m³ de lenha de floresta nativa e 45,0614 m³ de madeira de floresta nativa. O produto florestal será destinado para uso interno no imóvel, conforme requerimento doc. SEI nº (131840819).

A planilha excel doc. SEI nº(131840905) e o PIA lista todos os 146 (cento e quarenta e seis) indivíduos requeridos, conforme síntese abaixo.

Nome científico	Nome comum	Nº de indivíduos	Volume de lenha (m³)	Volume de madeira (m³)
<i>Acrocomia aculeata</i>	Macaúba	14	5,8214	0,0000
<i>Aspidosperma discolor</i>	Canela de velho	3	0,7168	0,6101
<i>Aspidosperma macrocarpon</i>	Pereiro	3	2,2704	1,6217
<i>Bowdichia virgilioides</i>	Sucupira preta	1	0,8773	0,6267
<i>Casearia decandra</i>	Guaçatunga	1	1,6043	0,9626
<i>Casearia sylvestris</i>	Chá-de-bugre	2	1,0939	0,6015
<i>Cordia alliodora</i>	Falso-louro	2	0,6804	0,4359
<i>Cordia glabrata</i>	Louro-preto	8	3,4303	2,3445
<i>Cordia superba</i>	Babosa-branca	1	0,1404	0,1404
<i>Enterolobium gummiferum</i>	Angico de minas	2	1,1587	0,9656
<i>Erythrina falcata</i>	Muchoco	3	0,3911	0,3107
<i>Ficus guaranilica</i>	Figueira	9	5,1336	3,3630
<i>Lafoensia pacari</i>	Dedaleiro	1	0,2206	0,1324
<i>Luehea grandiflora</i>	Açoita-cavalo	7	5,9091	4,5107
<i>Machaerium acutifolium</i>	Amendoim bravo	2	2,3423	1,4796
<i>Machaerium villosum</i>	Jacarandá paulista	6	5,2846	3,5328
<i>Maclura tinctoria</i>	Amoreira	2	0,4266	0,3322
<i>Miconia prasina</i>	Canela	1	0,5391	0,3594
<i>Myracrodruon urundeuva</i>	Aroeira do Sertão	27	10,9602	7,8234
<i>Myrcia tomentosa</i>	Goiaba brava	1	0,7520	0,7520
<i>Nectandra oppositifolia</i>	Canela branca	6	6,6384	5,2736
<i>Ocotea acutifolia</i>	Canela sassafrás	8	2,4235	1,6414
<i>Pittosporum undulatum</i>	Pau-incenso	2	2,2527	1,8499
<i>Rapanea ferruginea</i>	Pororoca	19	2,2373	1,3330
<i>Struthanthus flexicaulis</i>	Erva de passarinho	1	0,1105	0,0663
<i>Terminalia argentea</i>	Capitão do campo	4	2,2791	1,7064
<i>Tibouchina granulosa</i>	Quaresmeira	3	0,3795	0,2129
<i>Virola sebifera</i>	Ucuúba vermelha	1	0,3477	0,2318
<i>Vochysia cinnamomea</i>	Quina-doce	2	1,1120	0,7925
<i>Xylopia aromatica</i>	Pimenta de macaco	2	0,3123	0,1874
<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>	Mamica de porca	2	0,4940	0,2570
TOTAL		146	67,7363	45,0614

Ressalta-se que o Projeto de Intervenção Ambiental doc. SEI nº(131840837), identificou, na área objeto da intervenção, a **ocorrência de espécies de interesse especial de proteção no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, quais sejam: 01 (um) indivíduo de Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e 03 (três) indivíduos de Ipê-amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*), totalizando 04 (quatro) exemplares. Conforme consta no item 5.3 do PIA. Esses indivíduos não integram o quantitativo de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas requeridas para corte, não sendo objeto da presente autorização.** Os 04 (quatro) indivíduos de Ipê amarelos, conforme coordenadas geográficas detalhadas abaixo, conforme informado no PIA, "serão claramente identificados no local por meio de fitas coloridas de sinalização, resistentes as condições climáticas, garantindo que sejam facilmente visíveis durante o trabalho de intervenção. Além disso, tanto o proprietário quanto a equipe encarregada do corte serão instruídos a preservar essas árvores, evitando qualquer tipo de dano físico ou remoção não intencional."

As espécies registradas estão localizadas nos seguintes pontos / coordenadas UTM, fuso 23K Datum Sirgas 2000:

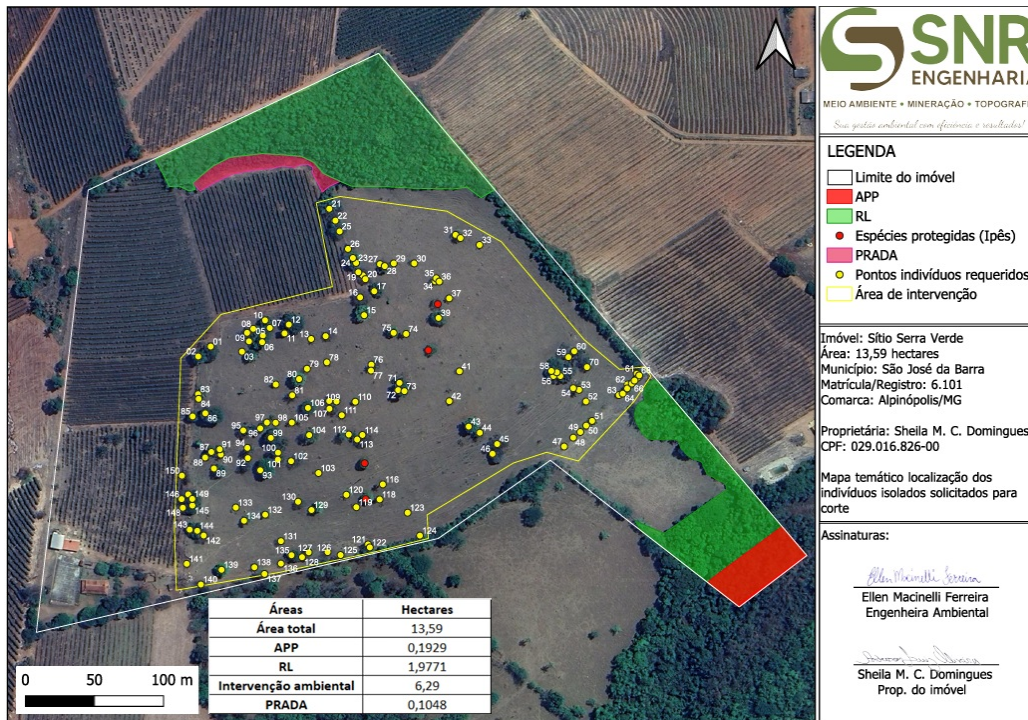
Ipê amarelo – 369318.00 E/ 7693886.00 S

Ipê amarelo – 369315.00 E/ 7693852.00 S

Ipê amarelo – 369270.00 E/ 7693764.00 S

Ipê amarelo – 369278.00 E/ 7693737.00 S

Abaixo segue print da planta topográfica doc. SEI nº(131840888), mostrando todos os 146 (cento e quarenta e seis) indivíduos requeridos (pontos amarelo), localizados fora de APP e de RL, os 04 (quatro) indivíduos de Ipê amarelos não requeridos e, portanto, não autorizados de corte e uma área em rosa que será objeto de execução de projeto de recuperação ambiental.



Foi apresentado Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA doc. SEI nº(131840892), com finalidade de recuperação de área de 00,1048 ha. Trata-se de um passivo ambiental, conforme descrito no PRADA:

"A área definida para a recomposição encontra-se no limite entre o cultivo de café e um fragmento de vegetação nativa, onde foi observada redução pontual da borda da mata, resultante da ampliação do carreador para passagem de maquinário agrícola. Dessa forma, o presente PRADA visa recompor a cobertura vegetal nas áreas alteradas, promovendo a estabilização das bordas do fragmento florestal e evitando novas intervenções no local com o mesmo intuito. Imagens abaixo datadas em 2015, 2016, 2021 e 2023, respectivamente.



Figura 01 – Área a ser reconstituída

Ressalta-se que a área não sofreu autuação, tratando-se de uma intervenção com o intuito de facilitar o manejo da lavoura, não houve aplicação de auto de infração, multa ou boletim de ocorrência, devido aos órgãos ambientais ainda não terem cientificação da infração. Assim, este projeto se faz necessário para que o imóvel esteja em conformidade ambiental e atenda às exigências legais para a solicitação de nova intervenção ambiental pretendida pelo proprietário, garantindo que o processo ocorra de forma regular, planejada e compatível com a legislação vigente."

Taxa de Expediente: Foi recolhido DAE nº 1401370925697, no valor de R\$ 758,48, em 22/01/2026, conforme

comprovante de pagamento doc. SEI nº (131840924), referente a intervenção de 06,2900 ha;

Taxa Florestal: Foi recolhido DAE nº 2901370926047, no valor de R\$ 2.988,48, em 22/01/2026, referente a 67,7363 m³ de lenha nativa, e 45,0614 m³ de Madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento doc. SEI nº (131840921).

Contudo, no Sinaflor 23140981 houve cadastro de 68,3406 m³ de lenha nativa, e 44,4581 m³ de Madeira de floresta nativa, cujo valor devido resulta em R\$ 2.960,72. Sendo assim, como o volume cadastrado no Sinaflor 23140981 está pago, **o volume dos produtos florestais da Autorização para Intervenção Ambiental refere-se aos volumes cadastrados no Sinaflor 23140981.**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Em consulta ao site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> foi constatado que:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa
- Áreas Prioritárias para Conservação, Restauração e Uso Sustentável da Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos em Minas Gerais (mapa-síntese): Muito alta
- Unidade de conservação: Não incide
- Área indígenas ou quilombolas: Não incide
- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura - G-01-03-1
- Atividades licenciadas: ----
- Classe do empreendimento: 1
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Não passível
- Número do documento: ----

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada em 28/05/2026, verificou-se que as 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas vivas requeridas, estão localizadas em área de pastagem e foi constatado a presença de 04 (quatro) indivíduos florestais de Ipê amarelo, que não foram requeridos de corte.

E conforme vistoria, constatou que as referidas árvores nativas isoladas requeridas, não estão localizadas em área de reserva legal e nem em áreas de preservação permanente. E, que entre os indivíduos requeridos não ocorre espécies ameaçadas de extinção (consulta feita na Portaria MMA nº 443/2014) ou protegidas por legislação específica. Abaixo segue fotos mostrando alguns dos indivíduos requeridos.

Vista parcial das árvores nativas isoladas requeridas



4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Conforme PIA doc. SEI nº [131840837](#), de acordo com a plataforma IDE-SISEMA, a área do imóvel está inserida, na zona classificada como ondulada (8% a 20%). Pontualmente, nas áreas adjacentes ao imóvel, há a ocorrência de pequenas porções em classes inferiores, indicando relevo suave ondulado (3% a 8%), sem presença de áreas com declividades acentuadas.

- Solo: Conforme PIA doc. SEI nº [131840837](#), o imóvel rural denominado Sítio Serra Verde, localizado no município de São Jose da Barra, apresenta predominância de dois tipos de solo conforme o Mapa de Solos disponível na plataforma IDESISEMA: o Latossolo Vermelho Distrófico, e o Argiloso Vermelho-Amarelo Eutrófico.

- Hidrografia: Conforme PIA doc. SEI nº [131840837](#), o Sítio Serra Verde está localizado dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Grande, mais precisamente na Sub-bacia do Médio Rio Grande – GD7, conforme definido pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM). Segundo informações da plataforma IDE-SISEMA, a propriedade é atravessada por Ottobacias e Ottotrechos de cursos d'água pertencentes à Bacia do Rio Grande, o que evidencia a existência de rios e córregos ativos na região. Em uma pequena parte da propriedade, atravessa afluentes do curso d'aguado córrego da Serrinha.

- Vegetação: De acordo com o PIA doc. SEI nº [131840837](#), a propriedade objeto da presente análise encontra-se inserida entre o Bioma Cerrado.

- Fauna: De acordo com o PIA doc. SEI nº [131840837](#), com base na análise dos dados geoespaciais disponibilizados pela plataforma IDE-Sistema, a área da propriedade em questão foi classificada como de "baixa prioridade" para ações de conservação voltadas à mastofauna, avifauna, ictiofauna e herpetofauna.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Está sendo requerida o corte de 146 (cento e quarenta e seis), árvores isoladas nativas, em área única de 06,2900 hectares, na propriedade denominada Sítio Serra Verde, localizada no município de São José da Barra/MG, com a finalidade de implantação de cultura agrícola.

Em análise a imagens históricas do Google Earth, foi constatado que trata-se de área consolidada conforme imagem de 23/06/2003. Neste período a área já era ocupada com pastagem e árvores isoladas.

O item 4 deste parecer detalha os estudos apresentadas e as espécies requeridas. E, conforme item 4.3 deste Parecer, foi constatado que a área requerida trata-se de área consolidada com árvores isoladas. As árvores isoladas nativas requeridas não estão localizadas em área de preservação permanente, e nem em área de reserva legal do imóvel rural, conforme planta topográfica doc. SEI nº [131840888](#).

A intervenção restringe-se ao corte de árvores isoladas nativas vivas, em área consolidada e antropizada. A planilha excel doc. SEI nº [131840905](#), relaciona 31 espécies, totalizando 146 indivíduos, com rendimento lenhoso estimado em 67,7363 m³ de lenha de floresta nativa e 45,0614 m³ de madeira de floresta nativa. Contudo, o volume a ser autorizado refere-se ao volume cadastrado no Sinaflor 23140981: 68,3406 m³ de lenha nativa e 44,4581 m³ de Madeira

de floresta nativa. O material lenhoso será destinado integralmente ao uso interno no imóvel, conforme requerimento doc. SEI nº [131840819](#).

Dentre as espécies requeridas para corte, verificou-se que não ocorrem espécies ameaçadas de extinção, conforme Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção, reconhecida pela Portaria MMA nº 443/2014, atualizada pela Portaria MMA nº 148/2022, nem espécies objeto de proteção especial por legislação específica.

Conforme descrito no item 4 deste parecer, **foi identificado, na área de intervenção, a ocorrência de 04 (quatro) indivíduos de espécies de interesse especial de proteção no Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Estadual nº 20.308/2012, sendo 01 (um) indivíduo de Ipê-amarelo (*Handroanthus albus*) e 03 (três) indivíduos de Ipê-amarelo do Cerrado (*Handroanthus ochraceus*). Conforme consta no PIA, tais exemplares não integram o quantitativo de 146 árvores requeridas para corte, devendo permanecer integralmente preservados no imóvel, com sinalização prévia e orientação à equipe de corte, não sendo objeto da presente autorização.**

Conforme descrito no item 4 deste parecer, no imóvel rural em questão existe um passivo ambiental de 0,1048 ha onde houve "*redução pontual da borda da mata, resultante da ampliação do carreador para passagem de maquinário agrícola*". Diante disso, será lavrado Auto de Infração referente a constatação de supressão de vegetação nativa / desmatamento em uma área total de 0,1048 ha conforme caracterização descrita no PIA doc. SEI nº [131840837](#) E, conforme informado a área em questão deverá ser recuperada, conforme Projeto de Reparação de Área Degradada - PRADA doc. SEI nº [131840892](#).

Conforme PRADA doc. SEI nº [131840892](#):

A área definida para implantação do projeto será de 0,1048 hectares, na coordenada latitude -20°50'58,15" e longitude -46°15'26,41";



Conforme mostrado nas fotografias acima, observa-se que o local onde ocorreu a intervenção apresenta alta densidade de plantas nativas regenerantes com espécies arbustivas e arbóreas, incluindo rebrotas, devido principalmente à proximidade com remanescentes de vegetação nativa, ao solo pouco compactado, e à baixa presença de espécies herbáceas invasoras, como a braquiária. Apesar da dominância de trepadeiras e lianas nas copas e no estrato inferior, que reduzem a regeneração de plântulas arbóreas, a regeneração natural é a alternativa tecnicamente mais viável e preferível por preservar a dinâmica genética local e reduzir custos;

Na avaliação do local, constatou-se que o potencial de regeneração da área é alto, a partir dos seguintes critérios:

- 1) Que a densidade das plantas regenerantes nativas é alta;
- 2) Há baixa presença de espécies invasoras;
- 3) O solo está coberto em partes por serrapilheira do material retirado;
- 4) A área está próxima de remanescentes de vegetação, sendo a borda do fragmento florestal.

Diante disso, o PRADA doc. SEI nº [131840892](#) conclui que: "*indica-se para processo de recomposição da área, o método da regeneração natural com manejo*". O método a ser adotado no projeto, será o de Condução da Regeneração Natural com manejo. As atividades previstas para o manejo são combate às formigas cortadeiras, isolamento da área; redução mecânica controlada das trepadeiras; controle de espécies exóticas invasoras; manutenção da cobertura do solo e monitoramento periódico da regeneração.

Constitui condicionante deste parecer a comprovação da execução do PRADA doc. SEI nº [131840892](#), com execução

conforme previsto no cronograma (print abaixo), sendo informado que "as atividades de combate às formigas e manejo de espécies invasoras deverão ser realizadas sempre que necessário, independente do cronograma estabelecido, se estendendo até a total formação da vegetação nativa na área".

Quadro 01 – Cronograma de execução

DATA		ATIVIDADES	
Mês	Isolamento da área	Combate às Formigas	Manejo espécies invasoras
JANEIRO		X	Se necessário
FEVEREIRO		Se necessário	
MARÇO		Se necessário	X
ABRIL		Se necessário	
MAIO		Se necessário	Se necessário
JUNHO		Se necessário	
JULHO		Se necessário	Se necessário
AGOSTO		Se necessário	
SETEMBRO		Se necessário	Se necessário
OUTUBRO		Se necessário	
NOVEMBRO	X	Se necessário	Se necessário
DEZEMBRO	X	Se necessário	

Fonte: os Autores, 2025.

Diante do exposto, a intervenção ambiental requerida mostra-se tecnicamente e ambientalmente passível de autorização, condicionada à preservação dos exemplares de Ipê Amarelo, ao cumprimento das medidas mitigadoras e condicionantes descritas neste parecer e ao cumprimento do PRADA doc. SEI nº [131840892](#), visando a recuperação da área de 0,1048 hectares.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

O Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado ([131840837](#)), item 6, descreve os seguintes impactos e medidas mitigadores e compensatórias (print abaixo).

Impacto Ambiental	Medida Mitigadoras e Compensatórias
Destruição de habitats	Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, aguardar até finalize o ciclo reprodutivo do animal.
Erosão do solo	A área será usada para plantio, garantindo a cobertura do solo
Corte de espécies protegidas	A espécie será mantida
Derrubada das árvores	Realizar o corte de forma que não afete remanescente florestal
Eventual ocorrência de contaminação do solo pela má condução do equipamento de corte	Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário

6. CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações contidas nos estudos apresentados, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento de corte de 146 (cento e quarenta e seis) árvores isoladas nativas, localizadas em uma área de 06,2900 ha, no imóvel denominado, Sítio Serra Verde, localizado no município de São José da Barra/MG, para implantação de culturas agrícolas na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

- (X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal
() Formação de florestas, próprias ou fomentadas
() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Taxa de reposição florestal: Foi recolhido DAE. nº1501384534138, no valor de R\$ 3.918,56, referente a 68,3406 m³ de lenha e 44,4581 m³ de madeira de floresta nativa, conforme comprovante de pagamento Doc. [147332302](#).

10. CONDICIONANTES

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Adotar as medidas mitigadoras aos impactos listados no item 5.1 deste parecer.	Antes, durante e após a fase de execução da intervenção ambiental.
3	Devida sinalização da área autorizada antes de iniciar o corte das árvores para evitar o adentramento em áreas não autorizadas.	Antes do início do corte das árvores isoladas.
4	Avaliar a presença de ninhos e tocas nos indivíduos arbóreos a serem suprimidos, realizar o devido afugentamento de animais adultos antes da supressão, e caso seja verificada a presença de ovos e filhotes, isolar o indivíduo arbóreo e aguardar até que os filhotes tenham abandonado a toca/ninho para prosseguir com a supressão.	Anteriormente ao corte das árvores isoladas.
5	Executar o integral cumprimento do PRADA apresentado junto ao processo em questão – (documento SEI nº 131840892).	Conforme cronograma do PRADA.
6	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a execução do PRADA conforme previsto na metodologia de avaliação de resultados.	Setembro de 2027 Setembro de 2028 Setembro de 2029

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lilian Messias Lobo

MASP: 1365456-1

Nome: José Carlos de Sousa

MASP: 1020998-9

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Lilian Messias Lobo, Servidor (a) Público (a)**, em 21/08/2026, às 10:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137289609** e o código CRC **5D4C223B**.

Referência: Processo nº 2100.01.0002925/2026-77

SEI nº 137289609